

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 963-A, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Senado Federal, autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de Distrito Agropecuário no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, destinado a sediar um pólo de atividades agropecuárias que concorrerá para o aumento da oferta de alimentos na Amazônia Ocidental, aproveitamento racional dos recursos naturais e redução dos custos de produção dos empreendimentos.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, o estabelecimento de normas e diretrizes que nortearão a escolha e avaliação de projetos de investimento na região.

A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação. O primeiro Órgão Técnico a apreciar a matéria quanto ao mérito, nesta Casa, opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Maria Helena, em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2003.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A proposição aqui relatada tenciona concentrar investimentos e apoio de órgãos oficiais no Município de Bonfim (RR), com o propósito de atrair inversões da iniciativa privada, maximizando o aproveitamento dos recursos naturais e aumentando o excedente da oferta de alimentos destinados aos mercados da Amazônia Ocidental.

O pressuposto embutido na proposta consiste em que a presença de “economias externas”, vale dizer, os benefícios obtidos por empreendimentos aglutinados em determinadas áreas, a exemplo de energia e rodovias, permitirá a redução de custos de produção e comercialização das empresas e favorecerá sua decisão no sentido de estabelecer-se nos distritos ora focalizados.

A competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no que diz respeito à fixação de diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade dos projetos, é outro fator que tende a assegurar a implantação de iniciativas sólidas e com capacidade de desencadear desdobramentos. Cumpre-nos registrar, no entanto, que a questão relativa à constitucionalidade do Projeto de Lei, em particular de seu art. 3º, será adequadamente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na forma regimental.

Finalmente, é de se esperar que, com as parcerias previstas entre os governos estadual e municipais, as facilidades e instrumentos de fomento daí decorrentes concorrerão sobremodo para a atração de novos investimentos e para a diversificação da economia regional, inclusive com projetos nas áreas de serviços, turismo e mineração, dentre outros.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 963-A, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.



Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

Relator

2003_4008_Dr Rodolfo Pereira

|